## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1909/75

INTERESSADO: Ginásio das Américas - Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade

"Suplência"

RELATOR : Consª Maria da Imaculada L. Monteiro

PARECER CEE Nº 1115/77 - CPG aprov. em 15/12/77

# I RELATÓRIO

# 1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 5438/74 - CEBN.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da extinta Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O de 2 de novembro de 1974, no estabelecimento situado na Rua Honduras nº 59-A, nesta Capital, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu orgao próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. APRECIAÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE  $\,\mathrm{n}^{\circ}$  14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

#### II CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalida-

de "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Ginásio da Américas, localizado na Rua Honduras nº 59-A, nesta Capital. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

- 2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.
- 3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 30 de novembro de 1977 a) Consa Maria da Imaculada L. Monteiro Relatora

### III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de novembro de 1977.

> a) Consa Maria de Lourdes Mariotto Haidar Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente